



Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Âmbito da aplicação

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas, gerais e especiais, no âmbito do ajuste direto nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 20.º e alínea e) do n.º1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e alterações ocorridas até à presente data.

Cláusula 2ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a realização de dois **espetáculos / concertos musicais ao vivo com:**

Paulo de carvalho

e

Agir

no âmbito das Festas e Feira de São Pedro/2016, que decorre em Macedo de Cavaleiros entre os dias 25 de junho e 2 de julho.

Cláusula 3ª

Localização

Parque Municipal de Exposições – Av.ª Comendador António Joaquim Ferreira – Macedo de Cavaleiros.



Câmara Municipal

Cláusula 4ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o prestador de serviço as seguintes obrigações principais:

1.1 – Paulo de Carvalho

- a. Obrigação da realização de espetáculo / concerto musical no dia **26 de junho** do corrente ano;
- b. Início do espetáculo / concerto – **22:00h**;
- c. Duração aproximada – **90 minutos**;
- d. Sistema de Luz e som necessários à realização do espetáculo / concerto.

1.2 – Agir

- a. Obrigação da realização de espetáculo / concerto musical no dia **30 de junho** do corrente ano;
- b. Início do espetáculo / concerto – **22:00h**;
- c. Duração aproximada – **90 minutos**;
- d. Sistema de Luz e som necessários à realização do espetáculo / concerto.



Câmara Municipal

Cláusula 5ª

Prazo do contrato

Dois dias.

Cláusula 6ª

Valor base do procedimento

O valor base do procedimento é de **29.500,00€ (vinte e nove mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo:

- a. Paulo de Carvalho – 15.000,00, acrescido de iva à taxa legal em vigor;
- b. Agir – 14.500,00, acrescido de iva à taxa legal em vigor.

Cláusula 7ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a



Câmara Municipal

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Prestação da caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



Câmara Municipal

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13ª

Disposições finais

Em tudo que for omissos nos documentos referido nas cláusulas anteriores observar-se-á o disposto, com as necessárias adaptações, no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e restante legislação aplicável.